

VIGÊNCIA: 31/12/2024
ADELICINO FRANCISCO LOPO
PREFEITO MUNICIPAL

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CONTRATO N° 099/2024

CONTRATO N° 099/2024
CRENCIAMENTO N° 003/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 007/2024
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
CNPJ: 33.000670/0001-67
CONTRATADA: F S BORGES & CIA LTDA
CNPJ: 41.459.608/0001-6
OBJETO DA CONTRATAÇÃO: ATUAR COMO ENGENHEIRO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT.
CONSULTORIA E ASSESSORIA, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 5.046,78 (CINCO MIL QUARENTA E SEIS REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS)
DATA DA ASSINATURA: 18 DE JULHO DE 2024
VIGÊNCIA: 31/12/2024
ADELICINO FRANCISCO LOPO
PREFEITO MUNICIPAL

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO N° 012/2024

Tipo: Menor Preço Item

A Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia-MT, torna-se público aos interessados que no **PREGÃO ELETRONICO n° 012/2024**, tendo como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO DE GRADES DE TELA PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT**, cuja a abertura ocorreu as oito horas (horário de Brasília), do dia 10 de abril de 2024.

Sagrou-se vencedora da presente licitação as seguintes Empresas:

1 – PEDRO DE SOUZA SANTANA, inscrita no CNPJ sob o N° 27.160.802/0001-15, estabelecida à Rua Jose Francisco de Souza, N° 65, Bairro Vila Serrinha, na cidade de Barra do Garças-MT, com valor total de R\$ 231.600,00 (duzentos e trinta e um mil e seiscentos reais)

Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia-MT, 19 de julho de 2024.

CLAYCSON MOREIRA QUEIROZ

PREGOEIRO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO ADESÃO A ATA 10/2024

A prefeitura de Porto Esperidião torna público a HOMOLOGAÇÃO DA ADESÃO A ATA 10/2024. "SISTEMA CARONA" DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE AREIA, BRITA E PEDRISCO. EM FAVOR DA EMPRESA: GUI-

LHERME E. MODESTO ME - CNPJ: 28.115.595/0001-400 VALOR TOTAL DE: 693.920,00 (seiscentos e noventa e três mil novecentos e vinte reais). Porto Esperidião-MT, 19 de Julho de 2024- MARTINS DIAS DE OLIVEIRA-PREFEITO.

GABINETE
LEI N° 952, 16 DE JULHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE: REVOGA O PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL N°. 095/1993 E RENAMEIA LOGRADOURO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor MARTINS DIAS DE OLIVEIRA, Prefeito de Porto Esperidião/MT, no uso de suas legais atribuições, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores APROVOU e SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI:

Art. 1º – O Campo de Futebol, na Avenida Vereador Paulo Sérgio Bache-ga, passa a denominar-se Estádio Municipal José Jaivona Mendes.

Art. 2º – A denominação é uma justa homenagem póstuma a esse cidadão em reconhecimento pelos relevantes serviços prestados ao município na área esportiva.

Art. 3º – As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei correrão à conta do orçamento próprio do município, suplementado se necessário.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revoga-se o parágrafo 3º do artigo 1º da Lei Municipal n°. 095/1993.

Porto Esperidião, 16 de julho de 2024.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

GABINETE
LEI N° 950, DE 16 DE JULHO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Excelentíssimo Senhor MARTINS DIAS DE OLIVEIRA, Prefeito de Porto Esperidião - MT, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento para o Município de Porto Esperidião-MT, para o exercício de 2025, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I – as metas fiscais;

II – as prioridades e metas da administração municipal;

III – a estrutura dos orçamentos;

IV – as diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município;

V – as disposições sobre a dívida pública municipal;

VI – as disposições sobre as despesas com pessoal;

VII – as disposições sobre as alterações tributárias; e

VIII – as disposições gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2025 à 2027 de que trata o art. 4º da Lei 101/2000 – LRF, estão identificados no Anexo I desta Lei.

II – DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO